

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDqc> com o código do documento: 94736082-0e34-4602-9003-62388696d291

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00067/2016	Data	18/01/2016
Valor consolidado	4.522.984,44	Valor da prestação inicial	75.383,07
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2016

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Escada/PE		CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8	Conta nº

**CREDOR**

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA		CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS		CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8	Conta nº

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 20/01/2016

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Teresa Francisca Pinhas Santos Gerente de Previdência Portaria Nº 2211/2013 - GP
BANCO DO BRASIL (*)	Sergio Cabral Campos CERENTE GERAL UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).